

Enfam elege prioridades para o biênio 2010/2011

Maria José Lopes Leite



Magistrados federais participam do curso de administração judiciária, em São Paulo: alcance da meta 8 figura entre as prioridades da Enfam para este ano

A Enfam será fundamental para o alcance da meta 8 do Judiciário. Parcerias firmadas pela Escola pretendem viabilizar o objetivo, que consiste em capacitar, até o fim do ano, metade dos juízes do país em administração judiciária. Essa é uma das prioridades da instituição para 2010, mas há outras. Em entrevista ao Boletim da Enfam, o novo diretor-geral da Escola, ministro Felix Fischer, fala sobre elas. Recém eleito para o biênio 2010/11, Fischer afirma que trabalhará para fazer com que a Escola cumpra seu papel constitucional de órgão central e diretivo do processo de formação e aperfeiçoamento de magistrados. Ele acentua a importância do fortalecimento das escolas da magistratura do país, instituições que aponta como parceiras fundamentais para o alcance dos demais objetivos definidos pela Enfam.



Administração Judiciária

Enfam firma acordos para viabilizar alcance da meta 8, que prevê capacitar metade dos juízes do país até dezembro



Ensino de qualidade

Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) é contemplada com a primeira edição do Prêmio Selo Enfam



Despedida

Ministro Fernando Gonçalves deixa a direção-geral da Enfam após quase quarenta anos de dedicação à magistratura

Sobre música, filosofia e interpretação do direito

por Carlos Gustavo Direito

O mundo do juiz – no exercício de seu *métier* – é o processo. Ele conhece e analisa apenas o que lhe é apresentado. E finalmente aplicará o Direito, ciência humana abstrata, ao caso concreto. O juiz não é um abstrato. Ele precisa do caso concreto para realizar a sua função. Nesse momento, na aplicação do Direito ao fato, se interpretará a lei.

Deve-se evitar tanto a imagem do juiz como mero aplicador da lei, quanto a de um arbitrário que decide tudo de forma subjetiva (GARA-PON, 2008, p. 5). Por isso, o juiz é um intérprete da lei. Aquele que dá vida ao texto morto.

Com efeito, a interpretação não difere do contexto musical. Na alegoria de Cappelletti, o juiz, tal como o músico, interpreta a lei como se interpreta uma partitura. Explica Cappelletti (1993, p. 21) que a partir do final do século XIX se criou uma grande literatura sobre o conceito de interpretação e o intento dessa discussão foi “demonstrar que, com ou sem consciência do intérprete, certo grau de discricionariedade, e, pois, de criatividade, mostra-se inerente a toda interpretação, não só à interpretação do Direito, mas também no concernente a todos os outros produtos da civilização humana, como a literatura, a música, as artes visuais, a filosofia, etc.”. Diz o professor italiano que, “em realidade, interpretação significa penetrar os pensamentos, inspirações e linguagem de outras pessoas com vistas a compreendê-los e – no caso do juiz, não menos que no do musicista, por exemplo – reproduzi-los, aplicá-los e realizá-los em novo e diverso contexto, de tempo e lugar”.

Seriam, então, os juízes músicos? Afinal vivem em um mundo individual no qual sua arte somente aparecerá quando seu sentimento (origem da palavra sentença) for exposto por meio da interpretação da lei ao caso concreto. Não é isso que os músicos fazem? Não trabalham sozinhos para dar a melhor

interpretação aos seus sentimentos dentro de regras preestabelecidas. Não existe música sem ordem.

Daniel Barenboim afirma que a música é a comprovação de que paixão e ordem podem andar juntas. No Direito, a ordem é pressuposto necessário para o exercício de uma paixão. O juiz, como intérprete, pode ser também um apaixonado, desde que observe a ordem preestabelecida. A observância da ordem é a própria razão de ser do Direito. Não há tolhimento intelectual quando se observam as regras anteriormente estabelecidas.

E que músico seria o juiz? Na interpretação do que já existe, ele pode criar, assumindo, nesse caso, o papel de compositor. Mas na maioria das vezes trabalha com seu instrumento para dar vida à obra que outro escreveu. Ele interpreta sentimentos. Aprende a ouvir o que lhe é dito por outrem dentro de sua realidade social e histórica. O desafio de interpretar uma lei é o mesmo que se tem para interpretar uma música barroca no tempo atual com os instrumentos modernos. O julgador tem que saber analisar os fatos sob uma perspectiva objetiva e subjetiva. Não existe – e isto é uma afirmação absoluta – juiz neutro. A imparcialidade não se relaciona com a neutralidade. O magistrado carrega em seu julgamento a sua formação de vida. Sua fé ou a ausência dela, sua cultura, sua história, tudo será levado em conta – dentro de seu tribunal interno – para se chegar ao resultado final da decisão.

Maria de Lourdes Sekeff (2009, p. 37), ao analisar a relação entre a música e a psicanálise, tratando especificamente de Beethoven, afirma que “a vida do artista se entrelaça ao seu processo de criação, imprimindo a essa produção um estilo pessoal e único (e apenas nesse sentido), pois que o homem é fruto de sua história, seu ambiente, seu psiquismo. E reconhecendo a complexidade da natureza de Beethoven, sua produção se torna mais compreensível e mais humana”.

Nesse sentido, Cappelletti afirma que “é obvio que toda reprodução e execução varia profundamente, entre outras influências, segundo a capacidade do intelecto e estado da alma do intérprete. Quem pretendia comparar a execução musical de Arthur Rubinstein com a do nosso vizinho ruidoso? E, na verdade, quem poderia confundir as interpretações geniais de Rubinstein, com as também geniais, mas bem diversas, de Cortot, Gieseking ou de Horowitz?”

Deveras, prossegue Cappelletti, não há texto musical ou poético, nem tampouco legislativo, que não deixe espaço para variações e nuances, para a criatividade interpretativa. Basta considerar que as palavras, como as notas na música, outra coisa não representam senão símbolos convencionais, cujo significado encontra-se inevitavelmente sujeito a mudanças e aberto a questões e incertezas.

Sabemos que a música pode servir como uma técnica de relaxamento, entre outras utilidades subjacentes a sua oitiva pura e simples. Mas, acredito que a música, como objeto intelectual de estudo – seja aprendendo a ouvi-la, seja estudando-a como música –, pode ajudar especificamente o juiz na melhoria de seu exercício profissional.

Nesse contexto, o que me parece mais importante é a observação das diversas interpretações musicais dadas por músicos distintos à mesma obra. Assim, as nuances interpretativas dadas por Rampal, Moyses, Galway ou Pahud, todos grandes flautistas, mas com formações distintas, a uma mesma obra de Vivaldi ou Bach, por exemplo, podem nos ensinar que, mesmo diante da mais alta qualidade técnica, há diferenças interpretativas marcantes. Essa diferenciação permite identificar caminhos intelectuais que são tomados, por exemplo, quando do julgamento de grandes questões jurídicas. É o uso da arte para a busca da justiça.

Em um primeiro momento, parece loucura ou até mesmo pretensão tentar comparar aquilo que defini-

mos como arte com o dia a dia de decisões judiciais. Mas, para ajudar essa comparação, podemos recorrer ao ensinamento de Lia Tomás (2004, p. 13) de que na Antiguidade “a música era compreendida de um modo complexo, pois ela possuía vínculos diretos com a medicina, a psicologia, a ética, a religião, a filosofia e a vida social. O termo grego para música, *mousiké* [pronuncia-se *mussikê*], compreendia um conjunto de atividades bastante diferentes, as quais se integravam em uma única manifestação: estudar música na Grécia consistia também em estudar a poesia, a dança e a ginástica”.

Nessa linha, o ensino da música deve incluir-se, dentro do que estamos tratando aqui, em um contexto mais amplo do que aquele em que está inserido nos dias atuais. Se acompanharmos o desenvolvimento da história da música, percebemos que ela passou de parceira da Filosofia e da Matemática para a posição de matéria coadjuvante no ensino humanístico. O que se propõe é justamente a reversão desse quadro: trazer o ensino musical – seja no campo da análise estética, seja no de exercício da música – para o pensamento jurídico teórico. Pode-se, por exemplo, em um nível de abstração intelectual, transformar os juízes em músicos e, diante dessa transformação, analisar a arte de ambos – dos juízes e dos músicos.

Pergunta-se, enfim, o que será que o estudo da Música pode mostrar-nos para o estudo do Direito? Note-se que na Antiguidade – e até mesmo na época do Iluminismo – alguns pensadores relegavam aos músicos o papel de meros artesãos, colocando os apreciadores da música em uma posição mais elevada que estes. Isso porque não se via qual a contribuição intelectual que a música daria a seus executores. Estes, os músicos, desenvolviam apenas uma técnica fruto de sua dedicação ao instrumento. Não se valorizava o virtuoso. O executante era aquele que seguia à risca as indicações feitas pelo compositor.

Rousseau chegava a afirmar que, no currículo de um homem bem-nascido, a técnica instrumental era mero detalhe. Na realidade, entendia-se que aquele que ficava horas

a fio se dedicando ao estudo do instrumento não tinha tempo para apreciar a boa música. O fato de dominar um instrumento era apenas uma demonstração de boa técnica, tal como o artesão demonstra quando realiza um trabalho. Não se valorizava a interpretação da música.

Em uma analogia, podemos comparar a ideia, na época da Revolução Francesa, do juiz como mero aplicador da lei com o músico que “apenas” tocava seu instrumento. Lembre-se que para Montesquieu o juiz era apenas “a boca da lei”. A ideia de Poderes harmônicos e independentes – na forma esboçada por

“
Seriam, então, os juízes músicos? Afinal vivem em um mundo individual no qual sua arte somente aparecerá quando seu sentimento (origem da palavra sentença) for exposto por meio da interpretação da lei ao caso concreto
”

Montesquieu – tinha como pressuposto o Poder Executivo como coordenador das atividades dos demais Poderes. Observe-se que a própria Constituição Francesa de 1791 não alçou o Judiciário ao nível de um dos Poderes do Estado.

Nesse pensamento, o bom juiz era aquele que tinha uma boa técnica em aplicar a lei. O juiz não poderia criar a lei, apenas a dizia. Era, em nossa comparação, o mesmo papel a que estava relegado o instrumentista, que apenas tocava seu instrumento. A posição mais nobre ficava para os compositores, que seriam os legisladores.

Todavia, para contestar essa visão que relegava um papel de mero

executor ao instrumentista e ao juiz, a Filosofia moderna – musical e do Direito – construiu a ideia de que, no momento da execução, há criação da música e, no momento da aplicação, há criação do Direito. Essa criação é justamente o poder dado pela interpretação. Em uma palavra, o intérprete sempre inova.

A proposta, então, é comparar a interpretação musical com a função judicante, com o intuito de entender essas duas áreas do saber humano. Verificar suas semelhanças e compreender suas diferenças. Trabalhar a Música como parceira do Direito. Estudar a Música em seu viés filosófico. Esquecer os juristas para ouvir Bach, Mozart e Beethoven como filósofos e doutrinadores.

O saber é um só. Há um encontro entre os teóricos do Direito e aqueles que estudaram a Música. Sócrates, Platão, Aristóteles, Boécio, Santo Agostinho, Rousseau, todos pensaram no Estado e na Música. A volta da interdisciplinaridade do saber é necessária diante de um mundo que consome e se consome. Pensar a música não apenas para o simples consumo prazeroso, mas também para o ensino específico da arte de julgar.

Nessa linha, o grande flautista Quantz – professor de Frederico II –, ao escrever em 1752 seu ensaio de um método para aprender a tocar flauta transversa, ensinava, em capítulo próprio, como se deve julgar a música e os músicos. Lembre-se que o conceito de gosto nasce na ideia de paladar. Nas palavras dos enciclopedistas do século XVIII, é o sentimento que se tem das belezas e das deficiências nas artes: uma discriminação imediata, como a da língua e do paladar, que se antecipa à reflexão.

Essa subjetividade de conceitos sobre arte e justiça e a busca da interpretação como forma de entender tais conceitos é a simbiose que nutre a ideia aqui trazida da Música e do Direito como atividades intelectuais diretamente interligadas.

Carlos Gustavo Direito ocupa o cargo de Juiz de Direito e exerce o magistério superior na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.